**LEI N.º 1626/2018**

**“INSTITUI A TEMÁTICA DO EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM FOCO NA PROMOÇÃO DA CULTURA EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE MOEMA/MG”**

A Câmara Municipal de Moema/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o desenvolvimento e a promoção da Cultura Empreendedora em todas as instituições de ensino que integram a rede municipal de ensino visando:

§ 1º - Tratar a temática do empreendedorismo como tema transversal aos conteúdos em todos os níveis de ensino municipal;

§ 2º - Viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede municipal de ensino;

§ 3º - Apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos.

**Art. 2º** - As instituições da rede municipal de ensino incluirão em seus currículos conteúdos e atividades relativas ao tema de empreendedorismo no projeto político pedagógico e no planejamento anual, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino aprendizagem.

§ 1º - Entende-se por prática empreendedora ou projeto empreendedor iniciativa (s) ou experiência (s) educacionais e de fácil replicação que acontece (m) dentro e fora da sala de aula e que tem como objetivo inspirar, proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com o empreendedorismo; capacitá-los a resolver problemas e criar valor, criar impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que se encontra inserida;

§ 2º - Uma prática de educação empreendedora pode ser encontrada em: disciplinas técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, entre outros

§ 3º - O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do município.

**Art. 3º** - Entende-se por Empreendedorismo e Cultura Empreendedora:

§ 1º - Empreendedorismo: o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

§ 2º - Cultura empreendedora caracteriza-se como a internalização de comportamento e atitudes empreendedoras de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino objetivando:

§ 1º - Promover e disseminar a Cultura Empreendedora nas instituições da rede de ensino municipal;

§ 2º - Proporcionar condições necessárias para a realização das atividades e ações de desenvolvimento à cultura empreendedora;

§ 3º - Capacitar professores em técnicas pedagógicas que possibilitam ao aluno desenvolver competências empreendedora.

**Art. 5º** - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada pública ou privadas, visando a difundir a cultura empreendedora na rede municipal de ensino municipal.

§ 1º - Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de alunos e professores, publicações de materiais e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

**Art. 6º** - Para o desenvolvimento da Cultura Empreendedora, a escola da rede de ensino municipal deverá atender os seguintes princípios:

I – Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;

II – Aproximar a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos do programa para o desenvolvimento econômico e social da região;

III – Possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, apresentando novas alternativas para gerar renda;

IV – Dar habilidades e competências para que o aluno possa se tornar protagonista de sua vida e desenvolver uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

V – Possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimular seu crescimento como sujeito social;

VI – A instituição de ensino deverá estimular a interação entre alunos, professores e comunidade; torna-se um espaço estimulador do desenvolvimento local; qualificar seus profissionais e permitir ser reconhecida como escola referência na formação de alunos empreendedores;

VII – Desenvolver nos alunos habilidades para definir processos de solução de problemas.

**Art. 7º** - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a promoção da Cultura Empreendedora nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino nas suas diversas modalidades em que atue.

**Art. 8º** - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, que poderão ser suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 06 de dezembro de 2018.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*